



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 066/2010
12/11/2010

SÚMULA: Procede a inclusão de ação no PPA (Lei nº 45/2009) e meta/prioridade na LDO (**Lei nº 17/2009**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei Municipal nº 45/2009, no Programa 0003 – PROGRAMA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO, o **Projeto nº 032 – MELHORIAS SANITARIAS URBANAS, e o Projeto 033 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA DE ABAST DE AGUA** conforme descrição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica também incluído no Anexo de Metas e Prioridades de que trata a Lei Municipal nº 017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Programa 0003 – PROGRAMA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO, o Projeto, nº 032 – MELHORIAS SANITARIAS URBANAS, e o Projeto 033 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA DE ABAST DE AGUA de conformidade com a descrição constante no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de novembro de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal